

[Orientacao ASSINADA.pdf](#)

[ANEXOS Orientação 3-2023.pdf](#)

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ORIENTAÇÃO 2/2023

EMENTA: expede orientações quanto ao atendimento às pessoas indígenas, quilombolas ou integrantes de comunidades remanescentes.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando que é direito fundamental da pessoa indígena, quilombola ou integrante de comunidade remanescente ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE expedir a seguinte orientação:

1. IDENTIFICAÇÃO

Para a realização de qualquer operação RAE, a pessoa indígena, quilombola ou integrante de comunidade remanescente, apresentará um ou mais dos documentos de identificação civil listados no art. 34 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Caso não possua qualquer desses documentos, a pessoa indígena poderá apresentar documento congênere ao registro civil, expedido pela FUNAI.

A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.

No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "integradas" e "não integradas", "aldeadas" e "não aldeadas", ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais.

1. PREENCHIMENTO DO RAE

Os campos no RAE que possibilitam a identificação da pessoa como "indígena", "quilombola ou integrante de comunidade remanescente", bem como a indicação da etnia ou comunidade quilombola a que pertence e a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português, serão preenchidos conforme a autodeclaração da pessoa requerente (art. 42, §1º da Resolução TSE nº 23.659/2021).

A exigência de transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência, e tempo mínimo de três meses de vínculo com o município não se aplica à transferência eleitoral de indígenas, quilombolas ou integrantes de comunidades remanescentes (art. 38, §1º, b da Resolução TSE nº 23.659/2021).

1. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL

A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola dispensará a comprovação documental do vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional ou comunitário (art. 118, §3º da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 5º, §4º, I do Provimento CRE nº 19/2012, alterado pelo Provimento nº 10/2022). Neste caso de dispensa de comprovação, o RAE deverá ser impresso e assinado pelo requerente (art. 5º, §5º do Provimento CRE nº 19/2012, alterado pelo Provimento nº 10/2022).

1. FLUÊNCIA NA LÍNGUA PORTUGUESA

Não se exigirá a fluência na língua portuguesa para fins de alistamento, assegurando-se a pessoa indígena ou quilombola, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de linguagem (art. 13, §3º e §6 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

1. QUITAÇÃO MILITAR

Às pessoas indígenas ou quilombolas são aplicáveis as mesmas exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa para alistandos do gênero masculino, quando exigível.

1. INTIMAÇÃO

À pessoa indígena ou quilombola que tiver seu RAE indeferido é assegurada a intimação por carta com aviso de recebimento ou por oficial de justiça, quando não tenha informado número de telefone celular ou não tiver sido possível a intimação por meios eletrônicos (art. 55, §1º da Resolução TSE nº 23.659/2021).

1. LOCAL DE VOTAÇÃO DIVERSO

É assegurado à pessoa indígena ou quilombola indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, para cada pleito, local de votação diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição da eleição (art. 13, §5º e §6º da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Revoga-se a Orientação CRE nº 2/2018.

Publique-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600374-06.2020.6.11.0016

PROCESSO : 0600374-06.2020.6.11.0016 RECURSO ELEITORAL (Santa Terezinha - MT)

RELATOR : **Jurista 1 - Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

RECORRENTE : DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI

ADVOGADO : EDIVAN PABLO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (25798/MT)

ADVOGADO : JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE (27838/GO)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADOR

ADVOGADO : EDIVAN PABLO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (25798/MT)

ADVOGADO : JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE (27838/GO)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443/2020)